Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3738/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20450/2014
PROTOCOLO	:	1474891
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014
CONTRATADA	:	DINAIR DE SOUZA PINHEIRO - ME CONVITE N. 9/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS, ESPECIALIZADOS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, INTEGRANTE DO PROGRAMA "MS CIDADÃO" – CASA DA GENTE.
VALOR INICIAL	:	R$ 79.584,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2014 (3ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de MS - AGEHAB e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Miriam Aparecida Paulatti, Diretora Presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos sociais, especializados, necessários à execução do projeto de trabalho social – PTS, integrante do programa "MS cidadão" – casa da gente.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 4664/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 5786/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6725/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 79.584,00;
- Valor Empenhado: R$ 79.584,00;
- Notas Fiscais: R$ 79.584,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.584,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2014 (3ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de MS - AGEHAB e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Miriam Aparecida Paulatti, Diretora Presidente à época, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs